



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/09/2012	proposição MPV 579/2012
--------------------	----------------------------

Autor Dep. Arnaldo Jardim	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	---	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 5º, do art. 26 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pelo art. 27 da Medida Provisória n. 579, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 26.

§ 5º O aproveitamento referido nos incisos I e VI do caput deste artigo, os empreendimentos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) kW, poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme regulamentação da ANEEL, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando à garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta da nova redação dada ao § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, lei que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tem como objetivo recuperar o conceito já sedimentado no setor elétrico que as fontes renováveis – pela sua maturidade tecnológica, estágio de inserção na matriz energética e tamanho dos parques geradores – necessitam de condições diferenciadas com relação ao acesso ao mercado livre.

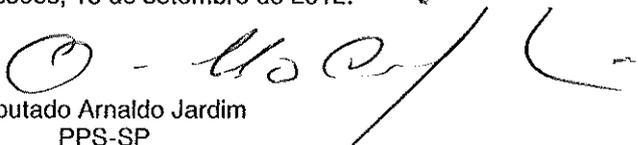
A proposta apresentada aqui recupera a redação que existia no parágrafo em questão desde 1998, com a sua aplicação já realizada a mais de 10 anos, sem nunca ter suscitado críticas. A colocação da restrição em questão criará séria barreira de entrada a novos agentes geradores baseados em energia alternativas, consolidando um quase-monopólio dos grandes geradores.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 18/09/2012, às 20h
 Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842

ce g

Por outro lado, a existência de diversos geradores que possam atender aos consumidores, vai ao encontro da intenção do Governo Federal de reduzir custos e garantir o fortalecimento da infraestrutura nacional.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.


Deputado Arnaldo Jardim
PPS-SP